



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola – SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 044/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro do convênio celebrado entre o Município de Palma Sola e o Hospital Santa Rita de Cássia.

A proposição encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que consagra, em seu art. 124, o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira quando sobrevierem eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que onerem excessivamente qualquer das partes. Também se fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O convênio em questão, autorizado pela Lei Municipal nº 2.130/2022, é instrumento essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde hospitalar, especialmente nas situações de urgência e emergência médica, sendo pilar do Sistema Único de Saúde em âmbito local.

Após sua celebração, sobreveio a Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, norma de aplicação imediata que aumentou substancialmente os custos operacionais das instituições hospitalares, configurando-se como **fato do príncipe**, modalidade de álea econômica extraordinária reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência.

No caso do Hospital Santa Rita de Cássia, a base salarial dos técnicos de enfermagem passou de R\$ 1.976,64 para R\$ 3.079,12, aumento de 55,8%, além da necessidade de contratação de três novos profissionais. Já os enfermeiros tiveram o salário reajustado de R\$ 3.393,40 para R\$ 4.478,95 (32%), e foram contratados mais dois enfermeiros para atender exigência da Vigilância Sanitária. Esses aumentos e contratações elevaram significativamente o custo mensal do convênio.

O impacto foi calculado pela Secretaria de Saúde e pela Controladoria Municipal com base em planilhas de custo apresentadas pelo hospital, totalizando **R\$ 20.000,00 mensais** como valor necessário para recomposição do equilíbrio contratual. O acréscimo será suportado por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, disponíveis no orçamento vigente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

Além da adequação legal, o hospital ampliou o rol de especialidades médicas oferecidas, reduzindo custos com deslocamentos e melhorando o acesso da população aos atendimentos locais. O reequilíbrio, portanto, representa não só a reposição de custos, mas também um ganho de eficiência e economia para o próprio Município.

Ressalto que todos os procedimentos continuam observando os valores da Tabela SUS, não gerando ônus adicional ao Município além do repasse reajustado.

Por se tratar de medida essencial à manutenção dos serviços hospitalares e ao atendimento da população e considerando a relevância e urgência da matéria, venho, com fundamento no art. 51, I, c/c, § 2º, I da Lei Orgânica do Município, requerer de Vossa Excelência se digne a **CONVOCAR** esse Legislativo Municipal para uma Sessão Extraordinária, a fim de que o presente Projeto de Lei possa ser apreciado com a devida celeridade

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2025.

Marcio Sansigolo

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Autoriza o Município de Palma Sola a proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Convênio firmado com o Hospital Santa Rita de Cássia e dá outras providências.

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palma Sola autorizado a proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Convênio celebrado com o Hospital Santa Rita de Cássia, inscrito no CNPJ sob nº 83.860.684/0001-29, originariamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.130, de 15 de março de 2022, mediante o acréscimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** ao valor mensal atualmente repassado.

Parágrafo único. O valor mensal do repasse, atualmente fixado em R\$ 182.335,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), passará a ser de R\$ 202.335,30 (duzentos e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), mantidas as demais condições estabelecidas no convênio vigente.

Art. 2º Constituem fundamentos específicos para a revisão do valor do repasse:

I – A superveniência da Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, impondo acréscimo relevante nos custos operacionais da entidade conveniada, configurando fato superveniente e imprevisível, alheio à vontade das partes contratantes;

II – A ampliação do rol de especialidades médicas disponibilizadas pelo Hospital Santa Rita de Cássia, proporcionando atendimento local em diversas áreas da medicina;

III – A economia direta e indireta proporcionada aos cofres públicos municipais pela ampliação dos serviços especializados, mediante redução dos custos com deslocamentos, combustível, manutenção de frota e pessoal empregado;

IV – O princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, que exige a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da entidade prestadora.

Art. 3º O acréscimo no valor do repasse mensal será implementado mediante termo aditivo ao convênio vigente, após aprovação desta Lei.

Art. 4º O valor poderá ser reavaliado anualmente, conforme comprovação do impacto dos custos e da manutenção das condições que justificaram o reequilíbrio.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

Art. 5º A presente Lei não prejudica os reajustes periódicos previstos no convênio original, que continuarão sendo aplicados conforme a legislação vigente e as cláusulas pactuadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O reequilíbrio autorizado não configura novação nem alteração substancial do objeto original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 06 de outubro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal